

RESOLUÇÃO Nº01/2020, DE 17 DE JULHO DE 2020

Estabelece critérios para a integralização do Curso de Graduação em Nutrição da UFMG, em caráter excepcional, pelos concluintes.

O COLEGIADO DE GRADUAÇÃO EM NUTRIÇÃO dentro das atribuições previstas pelo Art. 60 da Resolução Complementar 01/98 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFMG, e

Considerando a pandemia da COVID-19 deflagrada em março de 2020, bem como suas repercussões quanto ao isolamento social e, especialmente, à suspensão por tempo indeterminado das atividades presenciais na graduação na UFMG por meio da Portaria da Reitoria da UFMG, nº 1819, de 18 de março de 2020;

Considerando a Portaria do Ministério da Educação nº 544, de 16 de junho de 2020, que trata da substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia da COVID-19;

Considerando o Parecer do Conselho Nacional de Educação/Ministério da Educação, nº 05 de 28 de abril de 2020, que trata da reorganização do calendário escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia da COVID-19;

Considerando a Portaria da Reitoria da UFMG nº 1951, de 24 de março de 2020, que autoriza os Diretores das Unidades Acadêmicas a executar remotamente a cerimônia de colação de Grau, enquanto permanecer a decretação de emergência em saúde pública em decorrência da pandemia da COVID-19;

Considerando o Art. 4º, da Resolução CEPE da Universidade Federal de Minas Gerais nº 04, de 14 de maio de 2019, e os requisitos do inciso II, *“não ter sido matriculado, em*

qualquer tempo, na atividade acadêmica curricular objeto da comprovação de conhecimentos” e inciso III, “não ter sido reprovado anteriormente em exame de comprovação de conhecimentos aplicado para a mesma atividade acadêmica curricular”;

Considerando o Ofício Circular nº 07/2020/PROGRAD-GAB-UFMG que trata do funcionamento dos Colegiados dos Cursos de Graduação durante a situação de emergência em saúde pública;

Considerando o Ofício Circular nº 10/2020/PROGRAD-GAB-UFMG que trata das ações recomendadas pela Câmara de Graduação para favorecer a integralização dos cursos de graduação;

Considerando o Projeto Político Pedagógico do Curso de Graduação em Nutrição da UFMG, versão 2017;

Considerando a Resolução nº 01, de 07 de junho de 2016, do Colegiado de Graduação em Nutrição da UFMG, que estabelece critérios para atribuição de créditos em atividades acadêmicas;

Considerando a Resolução nº 02, de agosto de 2018, do Colegiado de Graduação em Nutrição da UFMG, que estabelece critérios para a matrícula de alunos nas disciplinas “Estágio Supervisionado em Unidades Produtoras de Refeições (NUT090); Estágio Supervisionado em Nutrição em Saúde Pública (NUT091), Estágio Supervisionado em Nutrição Clínica (NUT092) e Estágio Supervisionado com Ênfase em Área Específica (NUT099);

Considerando a Resolução nº 03, de 04 de dezembro de 2018, do Colegiado de Graduação em Nutrição da UFMG, que estabelece normas para o Trabalho de Conclusão de Curso para a Graduação em Nutrição da UFMG; resolve:

Art. 1º Modificar o artigo primeiro da Resolução nº 01, de 07 de junho de 2016 do Colegiado de Graduação em Nutrição, para permitir a flexibilização de até 40 créditos referentes às atividades acadêmicas curriculares do tipo disciplinas optativas no Curso.

Art. 2º Ficam suspensos os limites máximos de créditos previstos nos artigos 2º a 8º da Resolução nº 01, de 07 de junho de 2016 do Colegiado de Graduação em Nutrição.

Art. 3º Fica autorizada a substituição das atividades acadêmicas curriculares do tipo disciplina de formação livre e de formação transversal pela integralização de atividades acadêmicas complementares, que tratam os Art. 1º e 2º desta Resolução.

Art. 4º Fica autorizada a flexibilização da Resolução CEPE da Universidade Federal

de Minas Gerais nº 04, de 14 de maio de 2019, que trata do exame de comprovação de conhecimento, para:

I - Autorizar a realização do exame de comprovação de conhecimento para disciplinas de conteúdo variável.

II - Suspender as exigências contidas nos incisos II e III, da referida resolução.

Art. 5º O exame de comprovação de conhecimento será realizado de forma remota, de acordo com as diretrizes gerais para avaliação, do Grupo Técnico da Câmara de Graduação, e deverá seguir as demais orientações da Resolução CEPE nº 04, de 14 de maio de 2019.

Art. 6º Os estudantes que tenham realizado atividades acadêmicas complementares do tipo vivência profissional complementar, de no mínimo 195 horas, poderão solicitar o aproveitamento desta carga horária para a dispensa da disciplina Estágio Supervisionado com Ênfase em Área Específica (NUT099) do Curso de Nutrição, desde que atenda o Art. 7º da Resolução nº 01, de 07 de junho de 2016, do Colegiado de Graduação em Nutrição da UFMG.

§ 1º O aproveitamento da vivência profissional complementar estará condicionado a avaliação do discente pelos professores da disciplina.

I – os critérios e a forma de avaliação serão definidos pelos professores coordenadores desta atividade acadêmica curricular.

II – o conceito final, expresso em um número inteiro em uma escala de 0 a 100, será obtido por meio de média aritmética entre a nota do professor orientador e a nota dos professores da disciplina NUT099.

§ 2º O estudante que já tenha feito a flexibilização da atividade acadêmica do tipo vivência profissional complementar poderá aproveitar apenas a carga horária remanescente, desde que atenda totalmente a carga horária da disciplina Estágio Supervisionado com Ênfase em Área Específica (NUT099).

Art. 7º Ficam autorizadas as defesas de Trabalho de Conclusão de Curso de maneira remota, por *web* conferência, assegurado o caráter público da sessão de defesa, desde que o(s) estudante(s) ou o grupo de estudantes esteja de acordo com tal formato.

Art. 8º Fica autorizada a cerimônia de colação de grau de modo remoto, observando-se o disposto na Portaria da Reitoria da UFMG nº 1951, de 24 de março de 2020, do

Gabinete da Reitora.

Art. 9º As solicitações relativas a integralização do Curso, constantes nesta Resolução, deverão ser feitas perante o Colegiado de Graduação e são de responsabilidade dos estudantes concluintes.

Art. 10 Esta Resolução aplica-se somente aos alunos concluintes do curso de graduação em Nutrição da UFMG enquanto perdurar o regime de ensino remoto emergencial, conforme critérios da Universidade.

Art. 11 Os casos omissos serão examinados e resolvidos pelo Colegiado de Graduação em Nutrição.

Art. 12 A presente Resolução entra em vigor a partir do dia 17 de julho de 2020.

Profa. Rita de Cássia Ribeiro

Coordenadora do Colegiado de Graduação em Nutrição da UFMG

Aprovado pelo Colegiado de Graduação em Nutrição em 17/07/2020

Atualizada pelo Colegiado de Graduação em Nutrição em 19/05/2021 (Art. 10)